

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg CP 0001 Terrenos

# ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2015, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2015

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, às catorze horas, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. GELSON SAIBO, através do Decreto GS nº 218/2014, de 1º de setembro de 2014, composta pelo presidente Sr. Rivael Sander Freschi, secretária Sra. Salete Lazzari e demais membros, para procederem o julgamento da documentação e impugnações apresentadas na abertura da Concorrência Pública nº 0001/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha das melhores propostas técnicas para a seleção de projetos industriais a serem incentivados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, município de Xanxerê, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.309/11, e Decretos nº AJG 123/2014, 172/2014 e 173/2014, mediante doação com encargos, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. A analise dos Balanços e Demonstrações Contábeis foi realizada pela Contadora Andreza Gallas conforme Parecer em anexo, e os demais documentos e impugnações foram analisados pela Comissão de Licitações. Após análise a comissão RESOLVE:

#### 1. Da empresa ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA:

- 1.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 1.2. Não acatar a impugnação referente a não apresentação da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois a mesma está anexa a documentação apresentada.
- 1.3. Na analise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma não apresentou as Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA, para a próxima fase do certame.

## 2. Da empresa SOLUÇÕES EPS LTDA EPP:

- 2.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 2.2. Acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na analise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma não apresentou o referido documento.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa SOLUÇÕES EPS LTDA EPP, para a próxima fase do certame.

#### 3. Da empresa ISOPACK LTDA:

- 3.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 3.2. Na analise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma NÃO apresentou a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa ISOPACK LTDA, para a próxima fase do certame.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **4.** Da empresa TOTALTEC ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA:
- 4.1. Não acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na analise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma apresentou o referido documento.
- 4.2. Na analise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra "k".

Diante do exposto fica HABILITADA a empresa TOTALTEC ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA, para a próxima fase do certame.

#### **5.** Da empresa FLORESTAL OESTE LTDA:

- 5.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 5.2. Não acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na analise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma apresentou o referido documento.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa FLORESTAL OESTE LTDA, para a próxima fase do certame.

## **6.** Da empresa FBF CONSTRUTORA LTDA:

- 6.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 6.2. Não acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na analise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma apresentou o referido documento.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa FBF CONSTRUTORA LTDA, para a próxima fase do certame.

## 7. Da empresa IDM METALÚRGICA LTDA:

- 7.1. Na analise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa NÃO cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra "k".
- 7.2. Na analise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa IDM METALÚRGICA LTDA, para a próxima fase do certame.

#### **8.** Da empresa SOARES INDUSTRIAL LTDA EPP:

- 8.1. Na analise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra "k".
- 8.2. Na analise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica HABILITADA a empresa SOARES INDUSTRIAL LTDA EPP, para a próxima fase do certame.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## **9.** Da empresa LED ENGENHARIA LTDA:

- 9.1. Na analise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra "k".
- 9.2. Na analise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica HABILITADA a empresa LED ENGENHARIA LTDA, para a próxima fase do certame.

## 10. Da empresa IMEPAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA:

- 10.1. Na analise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa NÃO cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra "k".
- 10.2. Na analise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa IMEPAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, para a próxima fase do certame.

## 11. Da empresa ICOMALP INDUSTRIA DE MÁQUINAS PIVA E PIVA LTDA:

- 11.1. Na analise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra "k".
- 11.2. Na analise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica HABILITADA a empresa ICOMALP INDUSTRIA DE MÁQUINAS PIVA E PIVA LTDA, para a próxima fase do certame.

Nada mais havendo o tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Salete Lazzari, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 11 de março de 2015.

RIVAEL SANDER FRESCHI Presidente SALETE LAZZARI Secretária NILSE BRESAN Membro Comissão